



Art. 5º. Os fogos incluídos na “Classe B” não podem ser vendidos para menores de 16 (dezesseis) anos e sua queima é proibida nos seguintes locais:

- a) nas portas, janelas, terraços, etc., dando para a via pública e na própria via pública;
- b) nas proximidades dos hospitais, estabelecimentos de ensino e demais estabelecimentos com atividades similares.

Art. 6º. Os infratores das disposições contidas na presente Lei estarão sujeitos a multa de **1000 (hum mil) UFM (Unidade Financeira Municipal)**, sendo que, em cada reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º. A fiscalização das regras estabelecidas na presente Lei ficará a sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como das demais autoridades competentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 02 de Janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATALÃO,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.


DANIEL CARVALHO DOS REIS
Vereador



JUSTIFICATIVA

Nesta oportunidade, encaminhamos para a apreciação e posterior votação desta Casa, o Projeto de Lei nº /2014, de minha autoria, o qual ***“Estabelece Regras para o Comércio e o Uso de Artigos Pirotécnicos e dá outras providências.”***

Com o presente projeto trago para o âmbito do Poder Legislativo uma discussão muito frequente entre a população local, referente ao abuso no uso de fogos de artifício em nossa cidade.

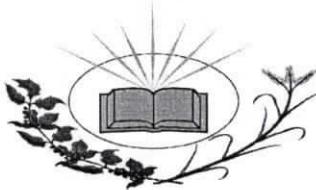
Ressalto que o objetivo do projeto de lei não é o de proibir o uso dos fogos de artifício, mas sim a sua regulamentação, evitando que seu uso imoderado continue a trazer tantos incômodos e riscos para a população de nossa cidade.

Acrescento que a regulamentação aqui tratada entrará em vigor apenas a partir do dia 02 de Janeiro de 2015, evitando que o comércio local, que tenha feito investimentos para as datas de finais de ano, fique prejudicado com a sua entrada em vigor.

Desta forma, solicito a todos os Vereadores que me apoiem no presente Projeto de Lei, para que o mesmo seja aprovado no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, atendendo, assim, a um grande anseio da população de Catalão.

Atenciosamente,


DANIEL CARVALHO DOS REIS
Vereador



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei nº 112, de 03 de novembro de 2014.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 112/2014**, de autoria do Vereador DANIEL CARVALHO DOS REIS, o qual: ***“Estabelece Regras para o Comércio e o Uso de Artigos Pirotécnicos, e dá outras providências”***.

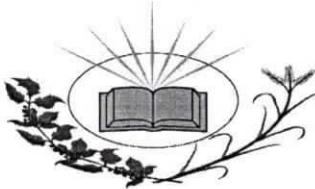
Importante salientar, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A propositura reúne condições de prosseguimento.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que a **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, III, do Regimento Interno.

Importante observar que o projeto não invade seara de competência privativa do Poder Executivo, na medida em que não há na Lei Orgânica dispositivo que assegure a iniciativa de projeto de lei sobre a matéria versada apenas ao Sr. Prefeito.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, “c” e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

Catalão (GO), 17 de novembro de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Projeto de Lei nº 112, de 03 de novembro de 2014.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 112/2014, de autoria do Vereador DANIEL CARVALHO DOS REIS, o qual: ***“Estabelece Regras para o Comércio e o Uso de Artigos Pirotécnicos, e dá outras providências”.***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O Projeto de Lei nº 112/2014 sob exame tem por objetivo estabelecer Regras para o Comércio e o Uso de Artigos Pirotécnicos

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que a iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, III, do Regimento Interno.

Portanto, legal a iniciativa do autor.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Projeto de Lei nº 112, de 03 de novembro de 2014.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "c" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO e APROVAÇÃO, do Projeto de Lei nº 112/2014.

Catalão (GO), 17 de novembro de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Projeto de Lei nº 112, de 03 de novembro de 2014.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente.

Gilmar Antônio Neto
Vogal